

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 047 / 2023

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS A CAMPANHA “CUIDA
BEM DE MIM” NO MUNICÍPIO E
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú, a Campanha “Cuida Bem de Mim”, com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A Campanha de que trata o *caput* deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, mês no qual se comemora o “Dia das Crianças” – Dia 12 de outubro.

Art. 2º- A criação da Campanha “Cuida Bem de Mim” tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência praticados contra crianças e adolescentes;

II - discutir estratégias e ações para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes;

III - divulgar números de telefones e formas de denúncia contra violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

IV – fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e

V – cobrar do órgão competente sempre que o Conselho Tutelar receber a notícia da prática, em tese, de crime contra criança ou adolescente, levando o caso imediatamente ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, do ECA), sem prejuízo de se prontificar a aplicar, desde logo, medidas de proteção à criança ou adolescente vítima, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsável.

Art. 3º - Fica facultada à Iniciativa Privada e aos Órgãos Públicos do Município de Campo Grande-MS a realização de eventos, palestras educativas e ações afins, com

ESTADO DO CEARÁ

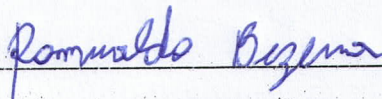
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

a finalidade de promover atividades voltadas à concretização dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
março DE 2023.



VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande, a campanha "CUIDA BEM DE MIM", destinada a combater a violência e os maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Desse modo, a idéia do Projeto é conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, promover a discussão de estratégias e ações para impedir a ocorrência dessa violência, divulgar números de telefones e formas de denúncia, bem como fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Dispõe o art. 227 da CF o seguinte: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Já o art. 4º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), prevê: *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

Assim, compreendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, uma vez que o Poder Público e a Sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a proteção e a segurança das crianças e dos adolescentes.